



PROJETO DE LEI Nº.....2018

ACRESCENTA O Art. 2º - A, incisos I, II e III NO ART. 2º, DA LEI Nº 3329/2015 – QUE “OBRIGA AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS LOCALIZADOS(A) NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, A INSTALAREM DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO”.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º - A, incisos I, II e III ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3329/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º - A Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no inciso I deste parágrafo;

III – Multa de 500 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 21 de junho de 2018.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

